



**TERMO DE ACORDO QUE CELEBRAM
ENTRE SI O SINDSEPUC E O MUNICÍPIO
DE CIDELÂNDIA – MA, FICANDO AS
PARTES OBRIGADAS A CUMPRI-LO
MUTUAMENTE NOS SEGUINTE
TERMOS.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2023 a 1º de janeiro de 2024 e a data-base no mês de janeiro de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Termo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito do serviço público municipal de Cidelândia – MA, abrangerá todos os servidores públicos municipais efetivos e contratados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REPOSIÇÃO E EQUIPARAÇÃO SALARIAL

O município de Cidelândia reajustará tomando como referência o salário mínimo nacional sendo a base salarial de cada servidor(a) segundo a tabela abaixo citada:

TABELA DE CARGOS E SALÁRIOS		PROPOSTA SALARIAL 2023
01	AGENTE ADMINISTRATIVO	1,7 (salários mínimos)
02	AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	2,0 (salários mínimos)
03	AUXILIAR DE TURMA	PISO SALARIAL DA EDUCAÇÃO
04	COORDENADOR DA ÁREA DA SAÚDE	2.0 (salários mínimos)
05	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	1.5 (salários mínimos)
06	DIGITADOR	1,6 (salários mínimos)
07	SECRETARIO ESCOLAR	1,7 (salários mínimos)
08	SUPORTE PEDAGÓGICO	1.7 (salários mínimos)
09	PROFESSOR NÍVEL I	1.922,81 (PISO DA EDUCAÇÃO)
10	PROFESSOR NÍVEL II	2.770,68 (1.922,81 + 60% = 3.076,49)
11	PROFESSOR NÍVEL III	3.186,31 (3.076,49 +15% = 3.537,96)
12	PROFESSOR NÍVEL IV	4.142,20 (3.537,96 +30% = 4.599,34)

Parágrafo 1º - O referido reajuste terá vigência a partir de 1º de janeiro de 2023 abrangendo todas as categorias citadas neste *caput*.

Parágrafo 2º - O reajuste pleiteado para a área da enfermagem terá como base a correção salarial no piso salarial nacional da Enfermagem.

Parágrafo 3º - O reajuste pleiteado para a área da educação terá como base a correção salarial no piso salarial nacional da Educação respeitando os dispostos no PCCs da Educação Municipal.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO

O Prefeito de Cidelândia – MA se compromete a garantir condições dignas de trabalho a todos os servidores do município, especialmente, os que estão submetidos a atividades penosas, insalubres ou perigosas.

Parágrafo 2º - O Município fornecerá o material necessário para realização das funções de cada servidor, conforme as normas de segurança do trabalho expedidas pelo Ministério do Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO DOS RECURSOS

A Prefeitura de Cidelândia – MA, se compromete a facilitar o acompanhamento da aplicação dos recursos da Secretaria Municipal de Saúde e dos recursos do FUNDEB, repassando mensalmente ao Sindicato as folhas de pagamento, além de relatórios constando as entradas de recursos destinados para as respectivas áreas.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALE ALIMENTAÇÃO

O município de Cidelândia – MA reajustará o vale alimentação para o valor de 10% (dez por cento) sobre o salário, a todos os servidores que percebem salário base correspondente ao mínimo nacional.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REGULAMENTAÇÃO DA CARGA HORÁRIA DE TRABALHO.

O município de Cidelândia – MA se compromete a adequar a carga horária de trabalho de todos os servidores municipais, especialmente os vigias das escolas que excedem a carga horária semanal prevista em Lei.

CLAUSULA OITAVA – DOS SERVIDORES IDOSOS

A Prefeitura garantirá condições especiais de trabalho a todos os servidores e aos empregados municipais que tenha acima de 60 anos de idade e aos trabalhadores que tenham doenças degenerativas (hipertensão e diabetes).

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DO RECEBIMENTO DE SALÁRIO

O município de Cidelândia – MA se comprometerá em pagar todos os servidores públicos municipais em uma mesma data, salvo a diferença de no máximo 02 (dois dias) da primeira secretaria a ser paga para a última.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

A Prefeitura viabilizará no prazo máximo de 30 (trinta) dias o(s) técnico(s) em segurança do trabalho necessário(s) e compromete-se a priorizar análise das condições de

trabalho dos seguintes cargos: merendeiras escolares, auxiliares de serviços gerais, vigias do hospital e postos de saúde e agentes comunitários de saúde e combate a endemias.

Parágrafo Único – O gestor municipal de Cidelândia-MA, se compromete a implementar o pagamento do referido adicional junto aos vencimentos dos garís.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RECURSOS DO FUNDEB E DA ARRECADAÇÃO

Em caso de sobra de recursos oriundos do Fundeb e da aplicação de 25% (vinte e cinco por cento) da arrecadação própria do município, os valores serão automaticamente rateados aos profissionais que recebem seus proventos da folha de pagamento dos 70% (setenta por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO INCENTIVO DE SALA DE AULA AOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO INFANTIL

O gestor municipal de Cidelândia-MA, se compromete a respeitar o estabelecido na Lei Municipal n. 254 de 05 de Abril de 2019 em seu art. 49, Subseção V, Seção III, Capítulo VIII, o qual impõe o acréscimo de 5% (cinco por cento) sobre os vencimentos dos docentes que lecionam na Educação Infantil.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FUNDO FINANCEIRO ANUAL DE APOIO ÀS ESCOLAS MUNICIPAIS DE CIDELÂNDIA

O município de Cidelândia/MA se compromete a repassar às escolas públicas municipais um recurso anual para que as mesmas possam custear despesas com desenvolvimento de projetos, reunião com pais, festas comemorativas e manutenção de equipamentos.

Parágrafo 1º - O valor do recurso de que trata o *caput* deste Artigo será proporcional ao número de alunos(as) e seguirá a seguinte ordem:

- a) até 100 (cem) alunos(as) – R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);
- b) de 101 (cento e um) alunos(as) a 300 alunos(as) – R\$ 6.000,00 (seis mil reais);
- c) Acima de 300 alunos(as) – R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Parágrafo 2º - Os valores serão repassados a uma conta específica em nome da Escola e será gerenciado pelo seu respectivo Conselho Escolar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DO ACORDO

Fica estabelecida uma multa de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por trabalhador prejudicado, sempre que ocorrer infração a qualquer norma do presente Termo de Acordo Coletivo de Trabalho, devida por quem der causa à violação, sendo esta multa recolhida aos cofres do Sindicato e revertida em favor do empregado.

SINDSEPUC



Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Cidelândia – MA

RUA 04, S/Nº - VILA DAVI – E-mail: sindsepuc@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ANÁLISE DE PEDIDO ADMINISTRATIVO E EMISSÃO DE PARECER

Fica assegurado aos(as) servidores(as) municipais o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a partir do protocolo junto às suas respectivas secretarias e à Secretaria de Administração (se houver necessidade) para emissão de parecer técnico, administrativo e/ou jurídico do respectivo setor competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DA TRANSFORMAÇÃO DO TERMO DE ACORDO EM LEI MUNICIPAL

O Prefeito de Cidelândia – MA, se compromete a enviar a Câmara Municipal de Vereadores, o presente Termo de Acordo na forma de Projeto de Lei do Executivo, preservando-o em gênero, grau e conteúdo, a fim de transformá-lo em Lei Municipal.

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CIDELÂNDIA – MA, AOS _____ DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2022 ÀS _____ H.

Israel da Silva Granjeiro
Presidente